



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI N° 015/2003**

09/05/2003

**SÚMULA:** Aprova medidas e demais especificações do Perímetro Urbano do Município de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as medidas e demais especificações do memorial descritivo do Perímetro Urbano do Município, perfazendo uma área total de 15,10 km<sup>2</sup> e uma poligonal com comprimento total de 20.999,96 m, conforme as especificações seguintes: Fica estabelecido como ponto de partida (0.0=P.P) o ponto de coordenadas geográficas, latitude 25°23'07,57" S e longitude 52°24'46,01" W, correspondendo ao local do cruzamento da BR 277 com a BR 158 até o marco 1; Deste segue por linha seca, com o azimute de 93°37'11" e a distância de 2.895,00 m até o marco 2; Deste segue por linha seca com o azimute de 15°38'17" e a distância de 586,93 m até o marco 3; Deste segue por linha seca com o azimute de 359°21'26" e a distância de 484,93 m até o marco 4; Deste segue por linha seca com o azimute de 40°26'59" e a distância de 167,70 m até o marco 5; Deste segue por linha seca com o azimute de 92°58'11" e a distância de 630,21 m até o marco 6; Deste segue por linha seca com o azimute de 29°24'38" e a distância de 824,12 m até o marco 7; Deste segue por linha seca com o azimute de 312°55'17" e a distância de 137,63 m até o marco 8; Deste segue por linha seca com o azimute de 16°00'55" e a distância de 207,25 m até o marco 9; Deste segue por linha seca com o azimute de 8°47'45" e a distância de 168,92 m até o marco 10; Deste segue por linha seca com o azimute de 289°50'02" e a distância de 22,68 m até o marco 11; Deste segue por estrada vicinal sem denominação (divide a Vila São Francisco do Bairro Vila Industrial) até o marco 14; Deste segue pela Rua Alto São João até o marco 15; Deste segue pela estrada vicinal que leva ao Alto São João até o marco 16 (sendo este marco 16 no Arroio Candói); Deste segue pelo Rio Candói até o marco 17; Deste segue por linha seca com o azimute de 30°08'11" e a distância de 713,92 m até o marco 18; Deste segue por linha seca com o azimute de 11°25'18" e a distância de 104,63 m até o marco 19; Deste segue por linha seca com o azimute de 11°25'18" e a distância de 104,63 m até o marco 19; Deste segue por linha seca com o azimute 308°18'43" e a distância de 56,14 m até o marco 20; Deste segue por linha seca com o azimute de 318°55'13" e a distância de 100,09 m até o marco 21; Deste segue por linha seca com o azimute de 278°17'07" e a distância de 527,89 m até o marco 22; Deste segue por linha seca com o azimute de 269°01'28" e a distância de 496,24 m até o marco 23; Deste segue por linha seca com o azimute de 249°40'38" e a distância de 681,44 m até o marco 24; Deste segue por linha seca com o azimute de 217°29'39" e a distância de 480,48 m até o marco 25; Deste segue por linha seca com o azimute de 186°49'52" e a distância de 142,17 m até o marco 26; Deste segue por linha seca com o azimute de 165°06'50" e a distância de 276,38 m até o marco 27;

Deste segue por linha seca com o azimute de  $243^{\circ}22'26''$  e a distância de 465,10 m até o marco 28; Deste segue por linha seca com o azimute de  $324^{\circ}05'00''$  e a distância de 354,78 m até o marco 29; Deste segue por linha seca com o azimute de  $285^{\circ}28'08''$  e a distância de 124,04 m até o marco 30; Deste segue por linha seca com o azimute de  $244^{\circ}12'20''$  e a distância de 281,95 m até o marco 31; Deste segue por linha seca com o azimute de  $280^{\circ}00'29''$  e a distância de 50,03 m até o marco 32; Deste segue por linha seca com o azimute de  $286^{\circ}37'13''$  e a distância de 49,05 m até o marco 33; Deste segue por linha seca com o azimute de  $182^{\circ}23'15''$  e a distância de 155,15 m até o marco 34; Deste segue por linha seca com o azimute de  $295^{\circ}13'13''$  e a distância de 68,55 m até o marco 35; Deste segue por linha seca com o azimute de  $237^{\circ}58'00''$  e a distância de 292,35 m até o marco 36; Deste segue por linha seca com o azimute de  $289^{\circ}42'44''$  e a distância de 47,20 m até o marco 37; Deste segue por linha seca com o azimute de  $234^{\circ}44'54''$  e a distância de 21,88 m até o marco 38; Deste segue por linha seca com o azimute de  $218^{\circ}10'21''$  e a distância de 42,41 m até o marco 39; Deste segue por linha seca com o azimute de  $182^{\circ}14'29''$  e a distância de 91,49 m até o marco 40; Deste segue por linha seca com o azimute de  $194^{\circ}12'09''$  e a distância de 18,38 m até o marco 41; Deste segue por linha seca com o azimute de  $210^{\circ}22'50''$  e a distância de 12,63 m até o marco 42; Deste segue por linha seca com o azimute de  $218^{\circ}58'50''$  e a distância de 92,65 m até o marco 43; Deste segue por linha seca com o azimute de  $214^{\circ}55'18''$  e a distância de 101,95 m até o marco 44; Deste segue por linha seca com o azimute de  $195^{\circ}56'07''$  e a distância de 41,93 m até o marco 45; Deste segue por linha seca com o azimute de  $105^{\circ}53'48''$  e a distância de 453,47 m até o marco 46; Deste segue por linha seca com o azimute de  $94^{\circ}57'53''$  e a distância de 159,58 m até o marco 0.0=P.P., ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 2º.** É parte integrante da presente lei o mapa detalhado da área do perímetro urbano, com a indicação da poligonal descrita no artigo anterior, bem como a planilha demonstrativa do cálculo da área e do perímetro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2003.

  
**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal



ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 015/2003

Datum: SAD-69 Meridiano Central: 51º WGr

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância	Latitude	Longitude
0=PP	1	7191611.330	357874.880	-	-	25º23'07.57049"	52º24'46.01427"
1	2	7187695.503	355843.385	93º37'11"	2895.00	25º25'14.13116"	52º26'00.19818"
2	3	7187512.735	358732.608	15º38'17"	586.93	25º25'21.06964"	52º24'16.86996"
3	4	7188077.940	358890.820	359º21'26"	484.93	25º25'02.75446"	52º24'10.99520"
4	5	7188562.843	358885.379	40º26'59"	167.70	25º24'46.99317"	52º24'11.00751"
5	6	7188690.459	358994.180	92º58'11"	630.21	25º24'42.88277"	52º24'07.06608"
6	7	7188657.809	359623.543	29º24'38"	824.12	25º24'44.15822"	52º23'44.55660"
7	8	7189375.723	360028.240	312º55'17"	137.63	25º24'20.96308"	52º23'29.80670"
8	9	7189469.446	359927.458	16º00'55"	207.25	25º24'17.88288"	52º23'33.37804"
9	10	7189668.656	359984.638	8º47'45"	168.92	25º24'11.42786"	52º23'31.25766"
10	11	7189835.586	360010.468	289º50'02"	22.68	25º24'06.01131"	52º23'30.27115"
11	12	7189843.280	359989.136	345º57'16"	255.95	25º24'05.75401"	52º23'31.03160"
12	13	7190091.574	359927.019	-	-	25º23'57.66334"	52º23'33.16160"
13	14	7191231.486	359595.256	-	-	25º23'20.503.16"	52º23.44.60632"
14	15	7191563.041	359822.989	-	-	25º23'09.80475"	52º23'36.33473"
15	16	7191910.429	360049.661	-	-	25º22'58.59120"	52º23'28.09562"
16	17	7191947.949	360650.671	-	-	25º22'57.57470"	52º23'06.57966"
17	18	71922492.641	360547.409	30º08'11"	713.92	25º22'39.83710"	52º23'10.07190"
18	19	7193110.061	360905.839	11º25'18"	104.63	25º22'19.89119"	52º22'57.02061"
19	20	7193212.621	360926.559	308º18'43"	56.14	25º22'16.56489"	52º22'56.24145"
20	21	7193247.425	360882.507	318º55'13"	100.09	25º22'15.41890"	52º22'57.80445"
21	22	7193322.871	360816.739	278º17'07"	527.99	25º22'12.94477"	52º23'00.12925"
22	23	7193398.941	360294.359	269º01'28"	496.24	25º22'10.29645"	52º23'18.78797"
23	24	71933390.491	359798.189	249º40'38"	681.44	25º22'10.40331"	52º23'36.54036"
24	25	7193153.821	359159.169	217º29'39"	480.48	25º22'17.87823"	52º24'00.00000"
25	26	7192772.601	358866.709	186º49'52"	142.17	25º22'30.16840"	52º24'10.09356"
26	27	7192631.441	358849.799	165º06'50"	276.38	25º22'34.75039"	52º24'10.75150"
27	28	7192364.341	358920.799	243º22'26"	465.10	25º22'43.45545"	52º24'08.31178"

28	29	7192155.898	358505.023	324°05'00"	354.78	25°02'50.08793"	S	52°24'23.26463"	W
29	30	7192443.220	358296.910	285°28'08"	124.04	25°02'22'40.67864"	S	52°24'30.60166"	W
30	31	7192476.305	358177.359	244°12'20"	281.95	25°02'22'39.56241"	S	52°24'34.86610"	W
31	32	7192353.616	357923.501	280°00'29"	50.03	25°02'22'43.46273"	S	52°24'43.99411"	W
32	33	7192362.311	357874.234	286°37'13"	49.05	25°02'22'43.16324"	S	52°24'45.75337"	W
33	34	7192376.341	357827.231	182°23'15"	155.15	25°02'22'42.69110"	S	52°24'47.42958"	W
34	35	7192221.327	357820.768	295°13'13"	68.55	25°02'22'47.72687"	S	52°24'47.71943"	W
35	36	7192250.536	357758.752	237°58'00"	292.35	25°02'22'46.75625"	S	52°24'49.92701"	W
36	37	7192095.469	357510.915	289°42'44"	47.20	25°02'22'51.71065"	S	52°24'58.85220"	W
37	38	7192111.390	357466.480	234°44'54"	21.88	25°02'22'51.17792"	S	52°25'00.43584"	W
38	39	7192098.760	357448.610	218°10'21"	42.41	25°02'22'51.58224"	S	52°25'01.07994"	W
39	40	7192065.418	357422.398	182°14'29"	91.49	25°02'22'52.65683"	S	52°25'02.03033"	W
40	41	7191974.000	357418.820	194°12'09"	18.38	25°02'22'55.62669"	S	52°25'02.19303"	W
41	42	7191956.180	357414.310	210°22'50"	12.63	25°02'22'56.20429"	S	52°25'02.36114"	W
42	43	7191945.280	357407.920	218°58'50"	92.65	25°02'22'56.55634"	S	52°25'02.59388"	W
43	44	7191873.260	357349.640	214°55'18"	101.95	25°02'22'58.87691"	S	52°25'04.70624"	W
44	45	7191789.670	357291.280	195°56'07"	41.93	25°02'23'01.57346"	S	52°25'06.82587"	W
45	46	7191749.348	357279.767	105°53'48"	453.47	25°02'23'02.87997"	S	52°25'07.25308"	W
46	0=PP	7191625.140	357715.900	94°57'53"	159.58	25°02'23'07.06700"	S	52°24'51.69684"	W

Perimetro: 20999.96 m  
 Area Total: 15109965.51 m<sup>2</sup>  
 Area Deduzida: 0.00 m<sup>2</sup>  
 Area Remanescente: 151099625.51 m<sup>2</sup>  
 1510.99625 ha  
 0.00000 há  
 1510.99625 ha